



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 41/2021 de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o regulamento de Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do curso do Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo 23007.00007854/2020-52, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 22 de setembro de 2021, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento de Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do curso do Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

Art. 2º O estágio curricular nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é entendido como o ato educativo supervisionado, desenvolvido em um ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, constituindo-se em:

I – Atividade curricular, de base eminentemente pedagógica, que tem como objetivos:

- a) Promover a transdisciplinaridade;
- b) Proporcionar experiência acadêmico-profissional, orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no mundo do trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;
- c) Oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;
- d) Incentivar atividades, ao longo do processo formativo, que propiciem a articulação teórico-prática.

II – Atividade curricular de caráter integrador que visa promover:

- a) Parcerias com outras instituições e comunidades, tendo em vista garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes;
- b) Vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.

Art. 3º Serão admitidas as seguintes modalidades de estágio no curso de Bacharelado em Engenharia de Produção:

- I – estágio curricular obrigatório, que exige prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção;
- II - estágio curricular não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 4º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios no Curso de Engenheiro de Produção têm o objetivo de complementar a aprendizagem do aluno, permitindo que sua interação com o mercado de trabalho reforce conhecimentos adquiridos e compartilhe experiências com os colegas e professores, discutindo questões pertinentes à formação profissional, moral e ética.

Art. 5º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelos estudantes, não poderão ser equiparadas ao estágio.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

Art. 6º É requisito obrigatório que as Instituições e/ou empresas cedentes possuam convênios e estágios firmados com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

Parágrafo Único. As Instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta Resolução e aos requisitos para a formação acadêmico-profissional do Bacharel em Engenharia de Produção definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO IV
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 7º São considerados campos de estágios obrigatórios e não obrigatórios:

- I – as pessoas jurídicas de direito privado;
- II – os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- III – profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º. Serão aceitas também como campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, Organizações Não Governamentais, desde que legalmente constituídos.

§ 2º. Poderão ser concedentes de estágio as instituições de ensino superior ou centros de pesquisa no exterior.

Art. 8º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia exigirá, para estabelecer campo de estágio, o cumprimento das seguintes exigências por parte das instituições/empresas/profissionais:

- I – planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- II – avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho do Bacharel em Engenharia de Produção;
- III – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV – existência, no quadro de pessoal, de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento do curso de Engenharia de Produção, que atuará como Supervisor do estagiário durante o período integral de realização das atividades;
- V – existência de infraestrutura material e de recursos humanos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

VI – aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

VII – anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 9º É requisito obrigatório a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 10º O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo tripartite celebrado entre o discente, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à formação profissional do discente. Com relação à instituição de ensino, as informações devem ser buscadas nos Centros de Ensino, através dos Serviços de Intermediação e Apoio aos Estágios (SIAE).

Art. 11º O Termo de Compromisso deverá contemplar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, contendo:

I – dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II – as responsabilidades de cada uma das partes;

III – o setor da Unidade Concedente onde serão realizadas as atividades do estágio;

IV – plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente, que poderá conter um cronograma;

V – jornada de atividades do estagiário com definição se for o caso, do intervalo na jornada diária;

VI – vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

VII – motivos possíveis de rescisão;

VIII – previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – valor da bolsa e auxílio transporte, nos termos da legislação em vigor;

X – descrição de benefícios, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

XI – número da apólice, vigência e nome da companhia de seguros.

§ 1º. O prazo de validade para o Termo de Compromisso de Estágio será de até um ano podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso deverá preceder em até 5 (cinco) dias úteis do início das atividades de estágio.

Art. 12º Quando houver prorrogação ou alteração das atividades, da carga horária, ou do supervisor, deverá ser celebrado o Termo Aditivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 1º. A prorrogação do estágio somente será consolidada mediante apresentação do relatório parcial e do termo aditivo de compromisso de estágio, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois anos de estágio por unidade concedente.

§ 2º. Quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio na mesma parte concedente poderá exceder 2 (dois) anos, podendo permanecer no órgão até o término do curso.

Art. 13º Os estagiários deverão entregar, em prazo não superior a 6 meses, relatórios de atividades, em documento próprio fornecido pela UFRB e com visto do professor orientador e do profissional supervisor, à unidade da Instituição de Ensino onde se coordena os estágios, PROGEP – estágio não obrigatório interno, PROGRAD – estágio obrigatório interno, e SIAE – estágio obrigatórios e não obrigatórios externos.

**CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Seção I
Da operacionalização dos estágios**

Art. 14º O registro e o aproveitamento dos estágios obrigatórios para efeito de integralização curricular, deverão ser feitos mediante matrícula no componente Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção, apresentação do termo de compromisso de estágio, aprovação do relatório final de estágio, bem como o cumprimento das demais exigências previstas na Resolução CONAC Nº 005/2019.

Art. 15º A operacionalização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados pelos discentes da UFRB fora da Instituição de Ensino será de competência dos Centros de Ensino, através do Serviço de Intermediação e Apoio aos Estágios (SIAE).

Art. 16º No caso de estágio curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação às condições de ambiente de trabalho, o campo de atividade, a formação e/ou experiência do Supervisor e os procedimentos de acompanhamento.

§ 1º. O estágio não obrigatório não exige um cumprimento de carga horária, mas deve ter relação direta com o curso de Engenharia de Produção.

§ 2º. O aproveitamento do estágio não obrigatório como atividade complementar dependerá de declaração comprobatória emitida pela instituição/empresa concedente.

Art. 17º O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio obrigatório, desde que:

I – seja realizado concomitantemente à matrícula em estágio supervisionado em Engenharia de Produção;

II – a carga horária em campo seja de, no mínimo, 160 horas,

III - seja apresentado o termo de compromisso, conforme art. 15 da Resolução CONAC Nº 005/2019;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IV – o relatório parcial das atividades seja entregue em conformidade com o art. 17 da Resolução CONAC Nº 005/2019.

Art. 18º As atividades e a carga horária dos estágios obrigatórios e não obrigatórios em Mobilidade Acadêmica poderão ser aproveitadas desde que:

I - seja apresentado o termo de compromisso, conforme art. 15 da Resolução CONAC Nº 005/2019

II - seja apresentado relatório das atividades desenvolvidas, conforme art. 17 da Resolução CONAC Nº 005/2019.

Seção II

Da matrícula em Estágio Supervisionado

Art. 19º A matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção poderá ser feita a qualquer tempo, conforme deliberação do Colegiado do Curso, em nota técnica específica.

Parágrafo Único. A matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção está condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do curso.

Seção III

Da Comissão Orientadora de Estágio

Art. 20º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do CETENS da UFRB será composta por docentes, referendada pelo Conselho Diretor, sendo garantida a indicação de um titular e um suplente do Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

§ 1º. O Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção indicará seus representantes junto à Comissão Orientadora de Estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§ 2º. A carga horária dedicada pelos docentes às atividades da Comissão Orientadora de Estágio poderá ser registrada no Plano Individual de Trabalho e somará pontos para progressão funcional.

Seção VII

Do discente que tenha vínculo com empresa

Art. 21º O discente que estiver em exercício regular de atividade profissional poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório em até 50%, desde que a área de atuação profissional tenha relação direta com o curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, e ainda:

I – apresente declaração da empresa/instituição comprovando a atividade profissional e a área de atuação do discente;

II – esteja matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção.

Parágrafo único – O discente que obtiver redução da carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Seção V

Do discente que tenha vínculo com programas Institucionais de Formação Docente

Art. 22º O discente que tiver vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente, relacionado a formação do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, cujo formato seja semelhante ao do estágio, poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 23º Compete à Unidade Concedente de Estágios obrigatórios e não obrigatórios:

- I – firmar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário e a Instituição de Ensino;
- II – conceder bolsa e auxílio transporte ou contraprestação conforme legislação vigente para os estágios não obrigatórios;
- III – contratar seguro em nome do estagiário contra acidentes pessoais, no caso de estágio não obrigatório;
- IV – disponibilizar funcionário, pertencente ao quadro de pessoal e com formação ou experiência na área de Engenharia de Produção para supervisionar as atividades de estágio;
- V – propor Plano de Estágio compatível com a área de Engenharia de Produção;
- VI – zelar pela saúde física e mental do estagiário dentro da Unidade Concedente;
- VII – apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente;
- VIII – enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário;
- IX – ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

Art. 24º Compete ao Supervisor de Estágios obrigatórios e não obrigatórios:

- I – elaborar o plano de atividades juntamente com o estagiário, constante no Termo de Compromisso;
- II – assinar o Termo de Compromisso, enquanto agente indicado pela instituição concedente;
- III – atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;
- IV – controlar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades.

Art. 25º Compete ao Professor Orientador de Estágios obrigatórios e não obrigatórios:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio, enquanto docente indicado pela Instituição de Ensino responsável pela orientação direta, indireta ou semidireta dos estagiários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- II – avaliar as atividades previstas nos planos de estágio de forma a garantir o cumprimento da Lei de estágio;
- III – orientar o discente na realização das atividades propostas para o estágio, na elaboração dos relatórios parciais e/ou finais, realizando reuniões com os discentes;
- IV – avaliar o desempenho do discente, o cumprimento das atividades propostas e o relatório do estágio;
- V – avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação profissional do discente do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção;
- VI – realizar visitas aos locais de estágio, ocasião em que elaborará relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário;
- VII – estabelecer, frequentemente, contato com a COE, informando sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação.

Art. 26º Compete ao estagiário:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- II – assinar folha de frequência do estágio;
- III – cumprir os requisitos do Termo de compromisso de Estágio;
- IV – cumprir o plano de atividades de estágio, observando horários, prazos e cronogramas;
- V – seguir normas e procedimentos instituídos pela Unidade Concedente;
- VI – entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Orientador da Instituição de Ensino;
- VII – informar ao Professor Orientador, com antecedência, em caso de desligamento antecipado de estágio;
- VIII – informar à Instituição de Ensino qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio.

**CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 27º O estágio obrigatório será avaliado com base nos seguintes itens:

- I - relatório final de estágio obrigatório, conforme art. 17 da Resolução CONAC Nº 005/2019;
- II – registro de frequência do estagiário;
- III – relatório de acompanhamento de estágio a ser preenchido pelo supervisor da Unidade Concedente;
- IV – relatório de visita a unidade concedente do estágio.

Art. 28º No caso de estágio não obrigatório, a avaliação será realizada com base nos itens I, III e IV do artigo 27º.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 29º A carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção é de 177 horas, sendo 17 horas de acompanhamento em sala de aula e 160 horas de estágio em campo.

Art. 30º A carga horária de estágios obrigatórios e não obrigatórios será no máximo de 06 horas diárias e de 30 horas semanais.

Parágrafo Único. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios em Engenharia de Produção poderão ter jornada de até 40 horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 31º Os docentes poderão registrar no Plano Individual de Trabalho a carga horária de 1 hora/semana por orientação.

Parágrafo único. Cada docente poderá orientar no máximo cinco estagiários por semestre.

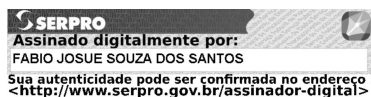
Art. 32º As questões omissas serão tratadas pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

Art. 33º Esta Resolução utiliza como base o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção (Resolução CONAC 005/2017), e o Regulamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios da UFRB (Resolução CONAC 005/2019).

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2022.

Cruz das Almas, 15 de Dezembro de 2021



**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

UNIDADE CONCEDENTE: Setor de estágio (Unidade administrativa da Unidade Concedente): Razão Social: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: UF: CNPJ: Telefone: Representante legal: Supervisor: Fone: E-mail: Formação profissional do supervisor: Setor/Departamento: Cargo: Obs.: Caso o supervisor não tenha formação na área do educando ele deverá preencher e anexar Declaração de Experiência.	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IES Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Cidade: UF: Fone: Representante legal (No caso de estudante da UFRB – Coordenador de curso): Professor Orientador (Responsável pelo acompanhamento e avaliação do Estágio): E-mail: Telefone: Modalidade de orientação: () Direta () Indireta () Semi-direta	
ESTAGIÁRIO(A) Nome: Endereço: CEP: Cidade: UF: BA Tel.: CPF: E-mail: Semestre letivo: Curso: Previsão de formatura:	
Período do estágio: Horário: Ex: 08h00 as 12h00 e 13h as 15h00	Dados do seguro contra acidentes pessoais Companhia: Número da apólice: Vigência:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Quantidade de horas a serem integralizadas:

Modalidade de estágio: () Obrigatório () Não Obrigatório

Valor da bolsa:

Valor do auxílio transporte:

Outros benefícios (descrever qual e o valor):

A Unidade Concedente e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, descritos acima, celebram o presente Termo de Compromisso em consonância com a Lei nº 11.788/08 e com a Resolução CONAC/UFRB nº 005/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio constam de programação acordada entre as partes – Plano de Estágio – e terão por finalidade propiciar ao Estudante uma experiência acadêmico-profissional em um campo de trabalho determinado, visando:

a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação;

b) a maior proximidade do aluno, com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade da área definida nos projetos políticos pedagógicos de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente estágio somente poderá ser iniciado após assinatura das partes envolvidas, não sendo reconhecido ou validada com data retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio não poderá ultrapassar 30 horas semanais e deverá ser compatível com o horário escolar podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente e mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado, através de emissão de Termo Aditivo;

Parágrafo Primeiro - Em caso do presente estágio ser prorrogado, o preenchimento e a assinatura do Termo Aditivo deverão ser providenciados antes da data de encerramento, contida neste Termo de Compromisso;

Parágrafo Segundo - Nos períodos que não estiverem programadas aulas presenciais, o estágio poderá ser realizado com carga horária de até 40 horas semanais, não ultrapassando 8 horas diárias mediante assinatura de Termo Aditivo, específico para o período.

Parágrafo Terceiro - Nos períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem pela Instituição de Ensino, o estudante poderá solicitar à Parte Concedente, redução de carga horária, mediante apresentação de declaração, emitida pelo Coordenador(a) do Curso ou Professor(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - Na vigência deste Termo de Compromisso o Estudante será protegido contra Acidentes Pessoais, por apólice discriminada acima, providenciada pela Instituição de Ensino, no caso de estágio obrigatório, e pela Unidade Concedente, no caso de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário poderá receber bolsa, bem como auxílio-transporte, conforme discriminados acima, sendo que:

a) a concessão de ambos é compulsória no caso de Estágio Não Obrigatório,

b) a concessão de ambos é opcional no caso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – Os orientadores da Instituição de Ensino poderão visitar as dependências da Unidade Concedente independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao Estudante cumprir a programação estabelecida, observando as normas internas da Parte Concedente, bem como, elaborar relatório referente ao Estágio não ultrapassando o prazo máximo de 06 (seis) meses e ou quando solicitado pela Parte Concedente ou pela Instituição de Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Anexo II

RELATÓRIO DE VISITA A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (UCE)

() Estágio Obrigatório () Estágio Não Obrigatório

Unidade Concedente de Estágio (UCE): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: (____) _____

Supervisor de Estágio na UCE: _____

Estagiário: _____ Código: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Curso: _____ Período: _____

Vigência do Estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ Horário do Estágio: _____

Professor Orientador: _____

	CONCORDO TOTALMENTE	CONCORDO PARCIALMENTE	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	DISCORDO PARCIALMENTE	DISCORDO TOTALMENTE
As atividades realizadas pelo estagiário:					
a) São compatíveis com o curso.					
b) Estão previstas no Plano de Estágio.					
c) Permitem que aplique os conhecimentos teóricos e práticos obtidos no curso.					
d) Permitem a aquisição de novos conhecimentos.					
e) Satisfazem as expectativas da UCE.					
O ambiente em que estão sendo desenvolvidas as atividades de estágio:					
a) Possui condições materiais, técnicas e instalações para o desenvolvimento das atividades.					
O Supervisor de Estágio:					
a) Acompanha as atividades realizadas pelo estagiário.					
b) Auxilia o estagiário na solução de problemas ou dificuldades.					
O Estágio pode continuar:					
a) Sem modificação nas atividades previstas no Plano de Estágio.					
b) O ambiente fornece condições para o desenvolvimento das atividades.					

Quando assinalado DISCORDO PARCIALMENTE e/ou DISCORDO TOTALMENTE, apresente os motivos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

_____, ____/____/____.
Cidade Data

Assinatura do discente

Assinatura do profissional supervisor

Assinatura do professor orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Anexo III
RELATÓRIO PARCIAL**

Atividades desenvolvidas:

Dificuldades encontradas:

Sugestões:

Cruz das Almas, ____/____/____.

Assinatura do estudante

Assinatura do profissional supervisor

Assinatura do professor orientador

Observação: A entrega deste relatório a instituição de ensino não deverá ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses conforme a Lei 11.788/2008.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**ANEXO IV
RELATÓRIO FINAL**

Estagiário:

Instituição de ensino:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Unidade Concedente:

Curso:

Semestre letivo:

Local do estágio:

Supervisor (a):

Orientador (a):

Período a que se refere este relatório: ___/___/___ a ___/___/___

Modalidade do Estágio: () Estágio Obrigatório () Estágio Não Obrigatório

Carga horária de estágio integralizada:

Atividades desenvolvidas:

Dificuldades encontradas:

Sugestões ou outras observações a serem acrescentadas:

Você considera o estágio obrigatório importante para sua formação profissional? Porque?

O estágio obrigatório é também uma ferramenta para avaliação curricular do curso. Você tem percebido a necessidade de mudanças a serem feitas no projeto pedagógico do curso durante a realização do estágio com vistas à preparação para a atuação profissional? Quais? (Responder em caso de Estágio Obrigatório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

--

Tabela 1: Auto avaliação do estudante.

Para os itens 1 a 3 deverão ser marcadas as opções: S = Sim N = Não	S		N	
1. Você teve oportunidade(s) de demonstrar os conhecimentos acadêmicos adquiridos durante o desenvolvimento das atividades de Estágio?				
2. As atividades desenvolvidas durante o Estágio foram compatíveis com a área de atuação do seu curso?				
3. A carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso para a integralização do Estágio foi suficiente para contribuir com o aprendizado/experiência esperada pelo estudante? (Responder em caso de Estágio Obrigatório)				
Para os itens 4 a 9 deverão ser marcadas as opções: 1 = Péssimo 2 = Ruim 3 = Bom 4 = Ótimo	1	2	3	4
4. Contribuição com a melhoria do setor através da aplicação / demonstração dos conhecimentos adquiridos na vida acadêmica (Avaliar a contribuição da sua experiência para o desenvolvimento e melhorias no setor)				
5 Experiência adquirida no Estágio (Avaliar a importância e contribuição do estágio para sua formação)				
6 Supervisão do profissional que acompanhou o estágio no setor concedente (Avaliar o acompanhamento realizado pelo supervisor no setor que desenvolveu suas atividades)				
7 Orientação do professor responsável pelo acompanhamento pedagógico (Avaliar o acompanhamento do professor responsável considerando a modalidade de orientação utilizada conforme Art. 24 da Resolução CONAC/UFRB 38/2011: direta, semi-direta e indireta)				
8 Instalações do setor concedente (Avaliar as condições físicas do setor)				
9 Comunicação e interação no ambiente de trabalho (Avaliar a comunicação e interação entre o estagiário e os servidores, terceirizados e/ou outros estagiários do setor)				

Outras observações a serem acrescentadas:

--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Cidade, ____/____/____.

Assinatura do estudante

Assinatura do profissional supervisor

Assinatura do professor orientador